



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

A Assembléia do Fórum Estadual Gestores Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia, em sua 13ª reunião ordinária, ocorrida em Salvador/Bahia, outubro de 2015 RESOLVE aprovar por unanimidade o

**REGIMENTO DO FÓRUM ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE  
POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do **Fórum Estadual Gestores Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia**, coordenado pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 2º.** O **FÓRUM DE ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DA BAHIA** é uma instância consultiva, propositiva, articuladora, formuladora e formativa, funcionando como um instrumento de integração de gestores municipais de promoção da igualdade racial ao Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial (Art. 7º, Lei 13182/2014), respeitando o pacto federativo e visando o desenvolvimento de mecanismos que garantam a efetividade das políticas públicas pela igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e demais formas de intolerância racial e religiosa.

**Art. 3º.** O **FÓRUM DE GESTORES MUNICIPAIS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** é um agente sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Salvador, com duração por prazo indeterminado, devendo reger-se pelo Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei 13.182 de 06 de junho de 2014) e também por esse instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

§1º - O Fórum Estadual de Gestores Municipais se constitui como instrumento de incentivo ao debate, articulação, diálogo, fomento e criação de novos organismos de PIR.

§2º – Todas as discussões ocorridas no espaço do Fórum adotarão, por princípio, o método do consenso progressivo, onde serão sempre preservadas as divergências e todas as propostas acolhidas no sentido de buscar meios para a execução sempre com base nos instrumentos gerenciais citados no Art. 5º do Decreto 15.670/2014 que versa sobre o SISEPIR – Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia. Não se resolvendo as divergências pelo método acima será adotado o critério de votação.

## CAPÍTULO II

### **DO SISTEMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SISEPIR**

**Art. 4º.** A partir do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia fica instituído o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial - SISEPIR, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento ao racismo, promoção da igualdade racial e combate à intolerância religiosa.

§1º - Os Municípios integrarão o SISEPIR, mediante participação no **Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial** ou através de declaração de anuência, na forma estabelecida neste Regimento.

§2º - O SISEPIR manterá articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

§3º - A adesão do Município ao Fórum de Gestores de Promoção da Igualdade Racial, será realizada mediante iniciativa da SEPROMI ou das Prefeituras.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 5º.** Integram o SISEPIR:

I - a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, criada pela Lei nº 10.549, de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011, que o coordenará;

II - o Conselho para o Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, órgão colegiado de participação e controle social, instituído pela Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, alterado pelas Leis nº 10.549, de 20 de dezembro de 2006 e nº 12.212, de 4 de maio de 2011;

III - a Comissão Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, órgão colegiado de participação e controle social instituído pelo Decreto nº 13.247, de 30 de agosto de 2011;

IV - a Rede de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, instrumento de articulação entre o Poder Público, as instituições do Sistema de Justiça e a sociedade civil para a implementação da política de promoção da igualdade racial no aspecto do enfrentamento ao racismo e à intolerância religiosa;

V - o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa, unidade administrativa de apoio à implementação da Política de Promoção da Igualdade Racial, instituído pelo Decreto nº 14.297, de 31 de janeiro de 2013;

VI - os Municípios a que se refere o §1º do art. 7º do Estatuto da Igualdade Racial do Estado da Bahia.

### **CAPITULO III**

#### **DOS OBJETIVOS DO FÓRUM**

**Art. 6º.** O Fórum de gestores municipais de promoção da igualdade racial tem os seguintes objetivos:

I - Integrar e promover ações do Governo Federal e Estadual com foco na transformação dos territórios;

II - Propiciar a integração dos gestores municipais na discussão da temática referente à promoção da igualdade racial;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

III - Acompanhar e monitorar a efetivação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial nos municípios baianos em conjunto com o Sistema Estadual de Políticas de Igualdade Racial – SISEPIR;

IV - Compartilhar informações entre os gestores municipais visando à promoção e proteção dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos da população negra;

V - Instrumentalizar os gestores do fórum no combate ao racismo institucional;

VI - Promover discussões acerca da regularização fundiária, fortalecimento institucional e o desenvolvimento sustentável das comunidades de quilombos e dos povos e comunidades tradicionais que historicamente tem preservado as tradições africanas e afro-brasileiras de forma articulada com as políticas específicas pertinentes;

VII - Promover a formação dos gestores municipais na promoção da igualdade racial.

**Art. 7º.** No desenvolvimento de suas atividades, o Fórum observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, gênero ou religião sob nenhum aspecto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** Podem associar-se ao Fórum, as Prefeituras, através do órgão que trate da temática, indicados pelo prefeito(a).

**Parágrafo único:** quando não existir no município Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, o Prefeito deverá instituir órgão responsável pela política de PIR.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 9º.** Os Membros do Fórum tem assegurada a sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto em matéria que não fira os arts. 2º e 3º deste Regimento, respeitando a autonomia do Estado, União e Municípios.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 10º.** São direitos dos **Membros:**

- I - Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Fórum;
- II - Discutir os assuntos em pauta, bem como propor medidas úteis aos interesses do Fórum e da política de desenvolvimento econômico e social em nível regional e nacional.

**Art. 11.** São deveres dos **Membros:**

- I - Participar das reuniões do Fórum;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e das resoluções em plenário;
- III - Desempenhar as funções para as quais foram nomeados ou designados;
- IV - Apresentar, nas reuniões do FÓRUM, breve relatório das políticas de igualdade racial do município;
- V - Mobilizar em articulação com a Coordenação do Fórum, os municípios do seu território de identidade para a participação no Fórum Estadual e no Fórum Territorial.

**CAPÍTULO VI**

**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 12.** O Fórum tem a seguinte organização e forma de funcionamento:

- I - Duas reuniões ordinárias e até duas extraordinárias anuais compostas pelos membros indicados pelos Prefeitos(as);
- II - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas através de vídeo conferência;
- III - Será formado por Comissões de Trabalho constituídas a partir de demandas apresentadas em suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Poderão participar das reuniões do Fórum, pessoas convidadas formalmente;
- V - Eleger, empossar ou destituir, os Membros de Comissões e Gt's;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

VI - A convocação aos Membros do Fórum será feita por meios eletrônicos e outros, indicando pauta, data e local de realização, com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art.13.** Compete ao Fórum:

I - Eleger, empossar ou destituir, os Membros das Comissões de Trabalho; Definir a estratégia de atuação do Fórum observados os instrumentos gerenciais do Decreto 15.670/2014 no seu Art.5º;

II - Reformar este Regimento em qualquer de suas disposições, visando o aprimoramento normativo deste organismo;

III - Fomentar a articulação dos Fóruns Territoriais de Promoção da Igualdade Racial.

**Art.14.** Compete à Coordenação Geral:

I - Elaborar e submeter à aprovação do Fórum a estratégia de atuação a cada gestão;

II - Elaborar e submeter à aprovação do Fórum projeto de reforma do Regimento, quando se fizer necessário;

III - Coordenar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual, bem como representar e acompanhar junto ao Governo Estadual, Federal e a outras instituições.

IV- Acolher e acompanhar as propostas encaminhadas ao Fórum Estadual;

V- Elaborar e apresentar o Relatório Anual de Atividades do Fórum;

VI - Mobilizar os membros do Fórum para participar dos eventos da área de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Propor pauta, data e local das reuniões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REPRESENTAÇÕES TERRITORIAIS**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

**Art. 15.** O Fórum Estadual terá uma representação territorial formada pelos 27 Territórios de Identidade do Estado que atuará como subcoordenadores junto à Coordenação Geral.

§1º – A Representação Territorial realizará suas atribuições articulada com a Coordenação Geral;

§2º – A Representação Territorial será formada por seu titular e seu respectivo suplente devidamente eleitos no Fórum Estadual de Gestores;

§3º – Caberá à representação territorial construir as reuniões territoriais e articulações a partir das demandas planejadas e/ou solicitações apresentadas pelos municípios, territórios e polos regionais;

§4º - Caberá a esta representação indicar representante para o Comitê Gestor de Saúde da População Negra do Estado da Bahia.

## **CAPÍTULO X**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art. 16.** O presente Regimento só será reformado por deliberação do Fórum Estadual, em reunião ordinária com pauta previamente designada para este fim.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos em reuniões ordinárias do Fórum.

**Art. 18.** Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Salvador, Bahia, outubro de 2015.**